Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.745, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ratifica a assinatura do Termo de Parceria n.º 1085/2014, celebrado com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando a participação conjunta para a realização do espetáculo musical "Natal em Cordas com Marcello Caminha".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Parceria n.º 1085/2014, celebrado com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando a participação conjunta para a realização do espetáculo musical "Natal em Cordas com Marcello Caminha".

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

Fecomércio RS | Sesc

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS,** representado pelo Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira nº 354, Centro, designado neste instrumento de **PARCEIRO,** representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis, inscrito no CPF sob o nº 428.526.290-34, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do espetáculo musical ***Natal em Cordas com Marcello Caminha***, no dia 28 de novembro de 2014, às 20h30, na Praça da Bandeira, em Erechim, RS.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

a) Disponibilizar a apresentação do espetáculo musical indicado na cláusula Primeira, incluindo a recepção, o acompanhamento desde a montagem até o final da apresentação e a coordenação geral do evento.
b) Disponibilizar colaborador para acompanhar o evento;
c) Arcar com as despesas de cachê, alimentação e transporte do grupo musical;
d) Criar releases e cartazes de divulgação do evento, bem como responsabilizar-se pela divulgação do evento em mídia espontânea;
e) Remeter relatório do evento ao PARCEIRO, após a realização do mesmo.

TERCEIRA: São responsabilidades do PARCEIRO:

a) Fornecer local para camarim para o grupo;
b) Disponibilizar 01 pessoa para atuar junto à produção do SESC/RS no dia do show;
c) Realizar a divulgação do espetáculo;
d) Fornecer o rider técnico do espetáculo (estrutura de palco/sonorização/iluminação);
e) Providenciar liberação do local (espaço físico) para o evento;
f) Repassar ao SESC/RS, no dia 08 de dezembro de 2014, a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 20.4300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao

Assessoria Jurídica SESC

Fecomércio RS | Sesc

Sec. Mun. Administração
Pág. 002

presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, em até 03 (três) dias, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 08 de dezembro de 2014, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo entre essas, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2014.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC

MUNICÍPIO DE ERECHIM

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Leidi Lis Barbieri Dallagnolo
CPF: CPF: 005.749.410-02

2) _____
Nome: Daniela Litwin
CPF: 006.660.380-31